

	<b>Manual de Operação - Plataforma Balcão</b>
	<b>Revisão: 06</b>
	<b>Página 1 de 8</b>
<b>Manual</b>	<b>Classificação: Pública</b>

# Manual de Operação – Plataforma Balcão



	<b>Manual de Uso Plataforma Balcão</b>
	<b>Revisão: 06</b>
	Página <b>2</b> de <b>8</b>
<b>Manual</b>	<b>Classificação: Pública</b>

## 1. Objetivo

O presente Manual de Operação integra os Termos e Condições de Uso da Plataforma BBCE de compra e venda de energia no ambiente de comercialização livre -ACL (“Termo”) aceito pelos Clientes por meio de assinatura eletrônica.

O Manual de Operação contém as regras e procedimentos de operação e está disponível no sítio eletrônico [www.bbce.com.br](http://www.bbce.com.br), a BBCE poderá a qualquer tempo, mediante aviso prévio de **10 (dez) dias** aos Clientes por e-mail e/ou através de publicação no referido sítio eletrônico e/ou por qualquer outro meio.

Os termos usados no presente Manual de Operação têm o significado estabelecido no Termo e estão diretamente subordinados às disposições nele contidas, devendo as disposições daquele documento, prevalecer em qualquer situação.

## 2. Canal de Comunicação

A BBCE disponibiliza aos Clientes canal de comunicação para contatos relativos a dúvidas quanto ao acesso, uso e operação da Plataforma BBCE, bem como denúncias referentes a irregularidades previstas no presente Manual de Operação, por meio do telefone +55 (11) 3077-0900 e e-mail [suporte@bbce.com.br](mailto:suporte@bbce.com.br), os quais poderão ser alterados a qualquer tempo pela BBCE, situação em que será enviado comunicado aos Clientes por e-mail e/ou através de publicação no sítio eletrônico [www.bbce.com.br](http://www.bbce.com.br) e/ou por qualquer outro meio.

## 3. Composição

O Manual de Operação é integrado pelo **KYC - Procedimento de Conheça o seu Cliente**, conforme descrito no item 6 abaixo e poderá ser complementado por guias e instruções específicos de operação da Plataforma.

## 4. Plataforma Balcão

A Plataforma consiste em uma das Plataformas BBCE e é formatada para propiciar aos Clientes um ambiente eletrônico seguro e especializado que lhes ofereça as ferramentas necessárias para que realizem e formalizem negócios - de forma direta – com agentes no ACL – Ambiente de Contratação Livre devidamente autorizados pela CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica.

## 5. Chaves de Acesso

O *login* e senha (“Chaves de Acesso”) recebidas pelos Usuários dos Clientes são individuais e intransferíveis.

	<b>Manual de Uso Plataforma Balcão</b>
	<b>Revisão: 06</b>
	Página <b>3</b> de <b>8</b>
<b>Manual</b>	<b>Classificação: Pública</b>

## 6. Credenciamento de Usuários e Cadastro de Credenciados

O Cliente deve manter a BBCE atualizada e informada quanto às alterações na sua documentação societária, inclusive da alteração da composição societária, estrutura de representação legal e situação regulatória, informando imediatamente por escrito à BBCE e apresentando a respectiva documentação no prazo de até **5 (cinco) dias** da alteração, sendo que as informações e documentação mínima listada no **KYC – Procedimento Conheça o seu Cliente** deverão ser atendidas.

Do mesmo modo, o Cliente que no curso de sua atuação, tenha deferido o pedido de sua recuperação judicial ou tenha deferido o processamento de pedido de falência, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato à BBCE, no prazo de até **5 (cinco) dias**.

As obrigações acima não eximem o Cliente de informar dados cadastrais ou precederem à atualização cadastral, inclusive com apresentação da respectiva documentação, sempre que solicitado pela BBCE.

## 7. Operação

Espera-se que o Cliente verifique e mantenha válidos os documentos de indicação e habilitação, bem como os documentos de representação seus Usuários, bem como os instrua e monitore quanto à segurança, guarda e utilização das Chaves de Acesso e Assinatura Eletrônica, informando por escrito à BBCE qualquer fato ou ocorrência a que venha ter acesso e que coloque em risco a segurança no acesso e operação da Plataforma BBCE e solicitando a substituição do Usuário ou o bloqueio de acesso em caso de suspeita de falhas de segurança.

O Cliente deve estabelecer e obedecer aos parâmetros abaixo indicados antes do início das transações sendo que será de sua responsabilidade a verificação dos parâmetros estabelecidos pelos demais Clientes.

A Plataforma Balcão não estará disponível para negociação em sábados, domingos e feriados nacionais, ou ainda em dias específicos conforme prévio comunicado da Diretoria da BBCE via e-mail, site ou outro meio com até 5 (cinco dias) de antecedência, bem como fora do horário comercial da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo-se como base o referencial horário de Brasília – DF (BRT).

### 7.1. Limites

A Plataforma Balcão exige que o Usuário receba limites de empresas cadastradas na Plataforma Balcão. Esses limites serão válidos para todo o ano de vigência, sendo que tais limites não poderão ser, individualmente, inferiores a **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** ou **672 (seiscentos e setenta e dois) MWh**.

Para fins de informação, a BBCE disponibilizará em formato de relatório, em ordem alfabética crescente, a lista dos Usuários cadastrados na Plataforma Balcão, possibilitando aos Clientes conhecerem as empresas que participam da plataforma.

A BBCE disponibilizará periodicamente documento com a informação sobre os números de empresas necessárias para concessão e recebimento de limites, competindo a Diretoria Executiva deliberação

	<b>Manual de Uso Plataforma Balcão</b>
	<b>Revisão: 06</b>
	<b>Página 4 de 8</b>
<b>Manual</b>	<b>Classificação: Pública</b>

sobre alteração do número necessário para recebimento ou concessão de limites.

## 7.2. Valor Mínimo Mensal

O Cliente Acessante pagará à BBCE valor mínimo mensal (“Valor Mínimo”) descrito na tabela de emolumentos disponível no sítio oficial da BBCE, que poderá ser utilizado pelo Cliente como crédito para pagamento de parte do Preço devido à BBCE calculado sobre o valor das transações realizadas no respectivo mês da cobrança dentro do ambiente da Plataforma Balcão.

O valor mínimo mensal não será cumulativo e poderá ser utilizado para quitação de Preço ou parte do Preço devidos à BBCE em razão às transações realizadas fora do respectivo mês.

A BBCE poderá, a seu exclusivo critério, alterar o valor mínimo, mediante comunicação a todos os Usuários, com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência, respeitado o disposto no Termo. Neste caso, a data de início para a contagem da correção anual acima prevista será contada a partir da data da comunicação do novo valor.

**7.2.1.** O Cliente que apenas pretende visualizar informações na Plataforma Balcão para acompanhamento de mercado, não tem autorização específica para realização de operações na Plataforma Balcão (“Assinante”), sendo que pagará à BBCE o valor mínimo mensal correspondente a este perfil conforme descrito na tabela de emolumentos disponível no sítio oficial da BBCE até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês corrente.

**7.2.2.** A Diretoria da Companhia pode autorizar exceções e devidas isenções de cobranças, conforme interesse estratégico da empresa.

## 7.3. Constância

O Cliente deverá se manter ativo em operações na Plataforma Balcão, sendo considerado ativo o Cliente que, ao menos, realizar **1 (uma)** operação dentro do mês anterior ao mês de verificação.

**7.3.1.** As negociações realizadas através de nossa Boleta Eletrônica não são consideradas para apurar a atividade de um Cliente dentro da Plataforma Balcão, portanto, a negociação mínima informada no item acima apenas será considerada para operações realizadas no Balcão de Negociações.

**7.3.2.** O Cliente com perfil acessante que se mantiver inativo por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da primeira fatura em que valor mínimo se deu por inatividade, terá o seu perfil convertido automaticamente para assinante, estando sujeito as regras deste perfil, bem como pagando os emolumentos correspondentes a ele.

## 7.4 Ofertas

Após a inserção de Ofertas na Plataforma Balcão, é possível acompanhá-las por meio da seção Minhas Ofertas.

	<b>Manual de Uso Plataforma Balcão</b>
	<b>Revisão: 06</b>
	<b>Página 5 de 8</b>
<b>Manual</b>	<b>Classificação: Pública</b>

A partir da Oferta, também é possível executar individualmente as ações:

- **Suspender:** Retira a Oferta da tela do book de ofertas, deixando de ser visualizada pelos demais Usuários e tendo seu status alterado para “Suspensa”;
- **Ativar:** Altera o status da Oferta “Suspensa” para “Aberta”, voltando a ser exibida no book de ofertas e visualizada pelos demais Usuários. A Oferta volta para o book com o novo horário da ativação da Oferta, ou seja, para o final da fila de Ofertas;
- **Cancelar:** Retira definitivamente a Oferta do book de Ofertas, deixando de ser visualizada pelos demais Usuários e tendo seu status alterado para “Cancelada”;
- **Editar:** Edita a Oferta com status em aberto ou suspensa, após a confirmação, é criada uma nova oferta e cancelada a oferta anterior ficando com o status “Cancelada por Edição”. Antes da finalização da edição, a Oferta antecedente continua válida e poderá ser agredida durante esse processo;

*Observação: A BBCE recomenda que, para evitar que uma Oferta seja atacada enquanto está sendo editada, o Usuário primeiro suspenda a Oferta antes de editá-la.*

7.4.1. As ofertas que descumprirem os padrões éticos e de boas práticas, conforme previstos na cláusula 8, poderão, a critério de procedimento próprio, ser excluídas para manutenção de um ambiente de negociação simétrico e adequado.

## 8. Comportamento na Plataforma Balcão

Durante a operação da Plataforma Balcão, bem como durante aproximação com outros Clientes e durante as negociações, contratação e relação pós-contratação, espera-se que o Cliente e seus usuários portem-se com retidão, agindo com transparência, ética, lisura, conduzir-se com boa-fé e de acordo com boas práticas do mercado, bem como legislação aplicável e presente Manual de Operação, sendo que é responsável por toda e qualquer ação, omissão, ato ou conduta cometida pelos seus Usuários.

## 9. Monitoramento pela BBCE

A BBCE monitora de forma eletrônica, as Plataformas BBCE com o fim de verificar o cumprimento do Termo, o comportamento dos Usuário e seus Credenciados, sendo facultado à BBCE, sem qualquer prévia comunicação ao Cliente, remover ou negar postagem dos Usuários dos Clientes, que, não esteja de acordo com o comportamento acima descrito ou descumpra direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro direito da BBCE ou de terceiros. A BBCE não se responsabiliza pela qualidade, quantidade, integridade, integralidade, estado ou legitimidade de postagens e informações disponibilizadas pelos Clientes.

O monitoramento é uma forma de assegurar a regularidade das operações que acontecem nos ambientes da BBCE, qualquer ato de um Cliente que contrarie as boas-práticas do mercado, ou descumpra o disposto no presente Manual ou Termo e Condições de Uso das Plataformas BBCE, poderão motivar o início de procedimento investigatório, sendo considerada uma Situação de

	<b>Manual de Uso Plataforma Balcão</b>
	<b>Revisão: 06</b>
	Página 6 de 8
<b>Manual</b>	<b>Classificação: Pública</b>

Irregularidade.

## 10. Situações de Irregularidade

São consideradas situações de irregularidade, passíveis de aplicação de penalidades pela BBCE as seguintes situações:

- (i) Irregularidade na documentação do Cliente;
- (ii) Irregularidade na atuação no ambiente da Plataforma BBCE pelo Cliente e/ou Credenciados;
- (iii) Descumprimento do Termo;
- (iv) Descumprimento do Manual de Operação;
- (v) Descumprimento da legislação aplicável;
- (vi) Verificação de situações criadas por um Cliente que afetem ou possam afetar a credibilidade e renome da BBCE ou de outros Clientes;
- (vii) Decretação de falência do Cliente;
- (viii) Qualquer outra hipótese prevista no presente Termo.

## 11. Penalidades

Será facultado à BBCE a aplicação das seguintes penalidades, após constatação das situações de irregularidade especificadas abaixo:

(i) **Bloqueio da Funcionalidade de Negociação e Boleta Eletrônica até Correção da Irregularidade:** irregularidade na documentação do Cliente;

(ii) **Descredenciamento:** (a) descumprimento da legislação aplicável; (b) irregularidade relacionada às normas de comportamento durante as negociações, contratação e relação pós-contratação; (c) verificação de situações criadas por um Cliente que afetem ou possam afetar a credibilidade e renome da BBCE ou de outros Clientes; (d) decretação de falência do Cliente. (e) qualquer outra hipótese prevista no Termo ou no presente Manual de Operação e não especificamente listadas nas hipóteses acima.

As penalidades acima não afastam as penalidades de natureza pecuniária já previstas para situações específicas no Termo.

## 12. Procedimentos para Bloqueio e Descredenciamento

O seguinte procedimento será aplicado no caso de constatação de qualquer situação de irregularidade:

(i) **Constatação ou Denúncia:** O procedimento será iniciado com a constatação de irregularidade ou recebimento de denúncia de irregularidade por parte de Cliente por meio de um dos Canais de Comunicação indicados no presente Manual de Operação. Qualquer informação pública, obtida através dos meios de comunicação usuais, poderá motivar o início do procedimento de apuração.

	<b>Manual de Uso Plataforma Balcão</b>
	<b>Revisão: 06</b>
	Página <b>7</b> de <b>8</b>
<b>Manual</b>	<b>Classificação: Pública</b>

(ii) **Apuração de Denúncias:** No caso de recebimento/constatação de denúncia de irregularidade pela BBCE, o Diretor Presidente da BBCE dará início ao procedimento de investigação na conformidade das Políticas e Procedimentos da BBCE. A BBCE deverá apurar os fatos e ocorrências relacionados à denúncia o que deverá ser concluído em até **15 (quinze) dias**, possibilitando a prorrogação uma única vez em igual período.

(iii) **Apurada Irregularidade penalizada com Bloqueio:** Concluída a fase de apuração dos fatos, o Diretor Presidente da BBCE: (a) determinará o bloqueio – se o caso e conforme previsto no presente Manual de Operação; (b) encaminhará respectivo material explicativo e comprobatório para o Conselho de Administração; e (c) comunicará o Cliente quanto ao bloqueio, iniciando-se procedimento administrativo interno previsto no item 12.1 a seguir, além das medidas legais possíveis.

(iv) **Apurada Irregularidade penalizada com Descredenciamento:** Concluída a fase de apuração dos fatos, o Diretor Presidente da BBCE encaminhará respectivo material explicativo e comprobatório para o Conselho de Administração, que decidirá quanto ao descredenciamento, se entender suficiente o material recebido ou decidirá quanto à instauração de procedimento administrativo interno, conforme previsto no item 12.2 abaixo, a fim de complementação de diligências e emissão de relatório e parecer.

### 12.1 Bloqueio – Procedimento Administrativo Interno

(i) **Justificativa ou Esclarecimentos:** Ao Cliente bloqueado será facultado apresentar à BBCE, com endereçamento ao seu Diretor Presidente, justificativa e/ou esclarecimentos dos fatos e ocorrências no prazo de até **10 (dez) dias** contados do recebimento do comunicado.

(ii) **Análise de Justificativa ou Esclarecimento:** O Diretor Presidente encaminhará a justificativa ou esclarecimento para tramitação na conformidade das Políticas e Procedimentos da BBCE.

(iii) **Análise pelo Conselho de Administração:** O Conselho de Administração poderá, recebido o Procedimento, deliberar de forma diversa ao concluído, neste caso, o Presidente do Conselho informará o Diretor Presidente sobre a deliberação.

No caso de o Conselho de Administração não entender suficiente o material recebido para decidir, poderá pedir novos esclarecimento..

O Conselho de Administração poderá agravar a conclusão do Procedimento Interno de apuração.

A decisão do Conselho de Administração será final e apenas poderá ser modificada pelo próprio Conselho.

(iv) **Comunicado da Deliberação do Conselho de Administração:** O Diretor Presidente comunicará o Cliente quando ocorrer deliberação diversa do Conselho de Administração e tomará as respectivas providências decorrentes de instruções contidas na deliberação.

### 12.2. Descredenciamento – Procedimento Administrativo Interno

(i) No caso de o Conselho de Administração não entender suficiente o material recebido para

	<b>Manual de Uso Plataforma Balcão</b>
	<b>Revisão: 06</b>
	Página <b>8</b> de <b>8</b>
<b>Manual</b>	<b>Classificação: Pública</b>

decidir, encaminhará solicitação a BBCE, apresentando os pedidos de esclarecimentos, no prazo de **10 (dez) dias**, que serão dirigidos ao Conselho de Administração antes que esse decida.

(ii) **Justificativa ou Esclarecimentos:** Ao Cliente bloqueado será facultado apresentar justificativa e/ou esclarecimentos dos fatos e ocorrências no prazo de até **10 (dez) dias** contados do recebimento do comunicado.

(iii) **Conselho de Administração:** Recebido o relatório e parecer da BBCE, o Conselho de Administração decidirá quanto ao descredenciamento ou não do Cliente no prazo de **10 (dez) dias**. A decisão do Conselho de Administração será final e apenas poderá ser modificada pelo próprio conselho.

(iv) **Comunicado da Deliberação do Conselho de Administração:** O Diretor Presidente comunicará o Cliente quanto à decisão do Conselho de Administração e tomará as respectivas providências decorrentes de instruções contidas na decisão.

### 13. Recursos técnicos

A plataforma Balcão é executada por meio de navegadores Web e está preparada para ser suportada pelos navegadores: Google Chrome, Internet Explorer (a partir da versão 10), Safari e Opera.

**A BBCE indica o navegador Google Chrome para melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Plataforma Balcão.**